



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 420, de 02 de junho de 2004.

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil), destinados as despesas com o programa de manutenção de transporte escolar e Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o atendimento de Jovens e Adultos, com convênio com o FNDE, no ensino fundamental.

Art. 2º - Será acrescido ao orçamento dotação específica, com os referidos elementos de despesas conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Unidade: 05.01 – DEPARTAMENTO DE 1º E 2º GRAU  
Função de Governo: 12 – Educação  
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 00032 – Transporte Escolar para o Ensino Fundamental  
Atividade: 12.361.0032.2.XXX – Manutenção do Programa de Transporte Escolar  
Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.000,00</b>

Art. 3º - Os recursos orçamentários para o crédito, autorizado pelo art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial de dotações a serem especificados detalhadamente no Decreto de abertura do crédito, consoante disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da despesa serão proveniente de repasses da União Federal e contrapartida do Município, por meio das fontes de receitas próprias e vindas de transferências constitucionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 02 de Junho de 2004.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO